



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 02 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a legislação em vigor, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM- a vigorar durante o exercício de 2021.

Art. 2º - O pagamento de tributos municipais em cota única anual, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM), obedecerá os prazos e percentuais:

I – para o IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto: pagamento em cota única até 10 de abril de 2021;

II – para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de Poder de Polícia: pagamento em cota única até 10 de março de 2021;

III – para a taxa de água e esgoto e taxas de serviços cobrados junto com tal taxa: pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto até 10 de março de 2021;

IV – para taxas de alvará de localização e funcionamento: pagamento em cota única até 10 de março de 2021.

Art. 3º - O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos e taxas abaixo, da seguinte forma:

I – Para o IPTU e taxas de serviços cobrados junto com este imposto: 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira em 12/04/2021 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

II - para a taxa de água e esgoto e taxas de serviços cobrados junto com tais taxas: 12 parcelas mensais, vencendo a primeira referente a janeiro de 2021, em 28/02/2021, as demais no dia 10 de cada mês subsequente, e a última, referente a dezembro de 2021 em 10 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Os contribuintes de ISSQN, sujeitos ao pagamento mensal, deverão apresentar o Demonstrativo Mensal de Apuração do ISSQN à Prefeitura Municipal de Tocantins/MG; até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador, para a emissão da devida guia de arrecadação.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
05/01/21
100me
Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – o imposto apurado deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 5º - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Seção II Da Procuradoria Geral

Art. 6º - o contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá procura-lo na repartição municipal competente até a data prevista para o pagamento da primeira parcel do IPTU, água e esgoto.

§1º. Considera-se, também, regularmente notificado o contribuinte que não tenha diligenciado na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior.

§2º. O disposto neste artigo se aplica no que couber, à notificação do lançamento dos demais tributos e preços públicos municipais.

Art. 7º - As taxas de água e esgoto, para o exercício de 2021, ficam reajustadas para os seguintes valores, em conformidade com o art. 273, §1º do CTM:

I – taxa de água residencial/comercial e outros....	R\$24,94;
II – taxa de água industrial.....	R\$57,36;
III – taxa de esgoto residencial, comercial e outros.	R\$ 9,98;.
IV – taxa de esgoto industrial.....	R\$22,94.

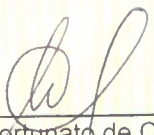
Art. 8º - Nas demais taxas, contribuições e preços públicos serão aplicados a variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM), sendo a dívida ativa reajustada de acordo com o IPCA.

Art. 9º - o Valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM), para o ano de 2021 será de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos)

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 05 de janeiro de 2021.



Silas Fortunato de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
05/01/21
loene
Coordenadora do Gabinete